

UNIVERSIDADE DE COIMBRA — PROGRAMAS,

FACULDADE DE DIREITO.

1853—1854.

3.º ANNO. — 7.ª CADEIRA.

DIREITO ADMINISTRATIVO PORTUGUEZ E PRINCIPIOS
D'ADMINISTRAÇÃO.

Lente Substituto — *Dr. Bernardo de Serpa Pimentel.*

COMPENDIO — CODIGO ADMINISTRATIVO PORTUGUEZ,
COIMBRA 1849.

PARTE 1.ª

Começaremos por esboçar rapidamente um ligeiro quadro de todas as sciencias juridicas, em que no seu competente logar colloquemos o ramo do Direito Administrativo, e tentaremos demarcar o campo de toda a sciencia administrativa, traçando as linhas divisorias, que o separam das demais sciencias. Cuidaremos depois em assignar á Administração Publica, instituição indispensavel para a realização do Direito Administrativo, o logar que lhe pertence entre as diversas instituições sociaes. Com este intuito se ha de tractar dos differentes poderes do Estado, segundo a nossa organização politica fundada na Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826: do poder legislativo, do moderador, do judicial e do executivo; e este ultimo scindil-o-hemos, separando as duas partes de que se compõe, Politica e Administração; e deixando de parte aquella, d'esta especialmente nos havemos de occupar, mostrando a posição que lhe compete, já em relação áquell'outra parte do poder executivo, já em relação ao poder legislativo, já ao moderador, já ao judicial, tendo em vista o salutar principio da separação e independencia dos poderes politicos, e mencionando tambem a diversa maneira, por que se achavam confusamente organizados os referidos poderes, durante o regimen politico anterior á Carta Constitucional. Notaremos ainda, que existe na sociedade civil, além dos poderes politicos, outro poder, d'aquelles separado e independente, o poder espirital, da competencia das respectivas auctoridades ecclesiasticas, ao qual todavia andam annexas attribuições, que, transpondo as raias do que é meramente espirital, entram mais ou menos pelo dominio temporal; que numerosas e importantes relações se dão por tanto entre o Estado e a Igreja, provenientes já da diversa natureza dos dous poderes, já da posição especial em que a Carta Constitucional, e muitas leis do reino, tem collocado a Igreja Catholica, com exclusão de todas as mais egrejas ou confissões religiosas, contemplando como religião do Estado sómente a Catholica-Apostolica-Romana, e protegendo a sua doutrina, o seu culto, e os seus ministros, pelos muitos e variados meios que são da sua

competencia; e que em fim uma boa parte d'estas relações exteriores da Igreja vão prender com a Administração Publica, o que nos levará a marcar tambem a posição d'esta em relação ao poder ecclesiastico.

Fixada assim a posição da Administração entre os poderes que a cercam no meio da sociedade civil, demarcado por todos os lados o campo da sciencia administrativa, e confrontado com os terrenos lemitrophes das outras sciencias, lançaremos a vista para o interior, para firmarmos os principios de Administração que constituem a base d'esta sciencia, tractarmos da centralização administrativa, e explicarmos em fim a organização d'aquelles poderes, que na monarchia portugueza constituem o centro de toda a Administração publica, assim activa, como consultiva, deliberativa e contenciosa, e especialmente tractaremos dos ministerios e secretarias d'Estado, do conselho de ministros e seu presidente, e do conselho d'Estado, e bem assim do Rei.

PARTE 2.^a

Organizado o poder central. em quem reside o pensamento, que domina toda a administração publica, passaremos a desinvolver os mais importantes assumptos administrativos, a que se dirige aquelle pensamento, e a examinar a organização de varias repartições publicas, que teem a seu cargo algum ramo especial de serviço administrativo, que por demandar conhecimentos technicos, ou por outros respetos, carece de ser desempenhado por certa ordem de funcionarios, que constitue uma classe á parte dos demais funcionarios administrativos. D'estes assumptos iremos tractando successivamente, bem como das respectivas repartições publicas; porém, como alguns d'elles estão entre si intimamente ligados e unidos, e a respeito de outros apparecem mais desligados, ou inteiramente desconnexos, faremos diversas secções, pelas quaes os iremos distribuindo, segundo as indicações apontadas.

Na 1.^a secção se ha de tractar dos bens publicos; sua natureza; differentes especies; characteres que os distinguem dos bens do dominio do Estado, e de todos os bens districtaes, municipaes e parochiaes; maneira por que diversos bens adquirem ou perdem a natureza de bens publicos; attribuições das autoridades em relação á sua conservação e melhoramento; e em geral das obras publicas; da organização das repartições do Estado especialmente incumbidas d'este ramo de serviço, e em fim da expropriação por motivo de utilidade publica.

A secção 2.^a comprehenderá tres diversos capitulos, relativos aos bens do dominio do Estado, seus rendimentos, e repartições publicas, que lhe dizem respeito.

No 1.^o capitulo se ha de expôr a natureza dos referidos bens, sua classificação e variadas denominações, e modos d'adquisição e alienação; apresentando não só o systema da legislação actual, mas tambem as muitas differenças da antiga legislação.

No 2.^o capitulo destinamos tractar dos rendimentos publicos, que fazendo parte do thesouro publico nacional, constituem a receita do Estado, mencionaremos as diversas fontes d'estes rendimentos, começando pela mais importante de todas, os impostos e contribuições publicas, tractaremos das suas variadas especies, e dos differentes processos pelos quaes se realizam as sommas, que formam d'esta caudal corrente. Passaremos á 2.^a fonte ordinaria da receita publica, os predios do dominio do Estado, de cuja administração tractaremos n'este lugar, bem como de quaisquer capitales productivos, que pertençam tambem ao dominio do Estado. Mencionaremos ainda uma 3.^a fonte, posto que extraordinaria da receita publica, os emprestimos e supprimentos feitos ao Governo; e visto que toda a abundancia d'esta nascente depende do credito publico, tambem d'este nos havemos de occupar, bem como dos estabelecimentos respectivos, especialmente da juncta do credito publico, e do banco de Portugal.

O capitulo 3.^o é destinado para as diversas auctoridades e repartições fiscaes, que teem a seu cargo a percepção, guarda e applicação dos dinheiros publicos, sua escripturação, contabilidade e fiscalização. Especialmente tractaremos da organização e attribuições do tribunal do thesouro publico e tribunal de contas; bem como das re-

partições de fazenda dos districtos administrativos, escrituras de fazenda, recebedores dos concelhos e alfandegas maiores e menores.

A secção 3.^a comprehenderá as attribuições da Administração em relação ao dominio collectivo, e ao dominio particular, e as instituições tendentes a desinvolver os interesses materiaes do paiz, especialmente quanto á agricultura, commercio e industria: bem como a legislação e doutrina relativas á propriedade litteraria, propriedade industrial, aos pesos e medidas, e á moeda.

Para a secção 4.^a reservamos outro diverso e importantissimo objecto: aqui tencionamos tractar da educação, e da beneficencia publica: das escholas, collegios, asylas, e mais estabelecimentos publicos e particulares relativos a cada um d'esses objectos; das repartições publicas especialmente incumbidas da direcção de qualquer d'estes ramos de serviço, e em geral das providencias e instituições consagradas ao progresso intellectual e moral da sociedade, e das attribuições, que, sobre taes assumptos, geralmente competem á Administração publica.

A secção 5.^a cabe a Policia em geral, e em especial a que é relativa á segurança do Estado, á protecção dos cidadãos, e á saude publica; e seguidamente tractaremos da força armada, tanto de mar como de terra, da sua organização nos tempos anteriores, da organização actual, da relação entre o systema d'esta organização e a fórma de governo do Estado, e em fim das garantias que esta organização admite, já em favor da ordem e da liberdade publica, já dos cidadãos sujeitos ao serviço militar, já dos que effectivamente professam a carreira das armas.

PARTE 3.^a

Restam-nos para a 3.^a parte alguns pontos de Administração geral, que não carecem de longo desinvolvimento, e além d'isso toda a Administração local, e ainda a Administração contenciosa. Para mais facilmente nos desempenharmos d'esta ultima parte da nossa tarefa, tomaremos por guia oCodigo Administrativo de 18 de Março de 1842; e tomando na mão o fio das doutrinas que elle nos apresenta, seguit-o hemos até o fim, mas de modo que vamos ao mesmo tempo, ora confrontando as suas disposições com os verdadeiros principios da sciencia Administrativa, ora enchendo as lacunas que encontrarmos, já ajunctando-lhe as providencias da legislação ulterior, já em fim fazendo breves digressões, aqui e além, pelos assumptos administrativos de que em varios artigos doCodigo se faz expressa menção, para assim ligarmos a parte objectiva da Administração com a parte subjectiva, de que especialmente se occupou o referidoCodigo, que nada mais comprehende do que a organização e indicação das attribuições das autoridades e corpos administrativos locais. Esse fio de doutrinas, que, salva a modificação e excursões indicadas, havemos de seguir, é o seguinte. Começa o titulo 1.^o pela organização administrativa, comprehendendo a divisão do territorio e o pessoal da Administração. O 2.^o tracta da formação e attribuições dos corpos administrativos das camaras municipaes, sua organização, electores e elegiveis, recenseamento, eleição, reuniões e deliberações; attribuições que lhe competem, despesa, receita, orsamento e contabilidade do municipio, do concelho municipal, do escrivão da camara, e do thesoureiro do conselho, e por ultimo das junctas geraes del districto, sua organização, eleição, reuniões, deliberações, e attribuições respectivas. O assumpto do titulo 3.^o são os magistrados administrativos: no capitulo 1.^o, governador civil e secretario geral; no 2.^o, administrador do concelho e seus officiaes. O titulo 4.^o sob a inscripção — Dos Tribunaes Administrativos, — occupa-se apenas com a organização e attribuições do conselho de districto, mencionando, além das attribuições contenciosas, as deliberativas e as méramente consultivas, ao que temos de acrescentar tudo o que pertence ao contencioso administrativo, e conflictos de jurisdicção das autoridades administrativas entre si, e com as do poder judicial. O titulo 5.^o tem por objeto a Administração parochial, e tracta especialmente das junctas de parochia e seu escrivão e thesoureiro, e do regedor de parochia e seus officiaes. O titulo 6.^o estabelece algumas providencias especiaes para as ilhas adjacentes. O

titulo 7.º contem diversas disposições geraes. O titulo 8.º, disposições penaes. E o titulo 9.º em fim tracta dos emolumentos dos funcionarios administrativos.